



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1060/2025

Processo Número: 40921/2025 | Data do Protocolo: 03/10/2025 17:18:53



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330034003400330034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre o desligamento e demissão de aluno e professor que, nas universidades públicas, cometa ato de agressão física

Artigo 1º - Os alunos, professores e servidores das universidades públicas do Estado de São Paulo que cometem qualquer ato de agressão física nos *campi* serão punidos, necessariamente:

- I - com desligamento do curso e proibição de se matricular em curso de graduação ou pós-graduação por 10 (dez) anos, no caso dos alunos;
- II - com demissão, no caso dos professores e servidores.

Artigo 2º - Considera-se agressão física qualquer ato tipificado como crime contra vida ou lesões corporais.

Artigo 3º - Caso haja processo criminal, a pena administrativa poderá ser aplicada após o trânsito em julgado ou condenação por órgão colegiado do Poder Judiciário, o que ocorrer primeiro, sem necessidade de processo administrativo.

§1º - Caso o agressor faça um acordo de não persecução penal ou use qualquer instrumento despenalizador, que gere a suspensão da pena ou do processo, a pena administrativa também poderá ser aplicada, desde que haja admissão de materialidade e autoria.

§2º - Não havendo admissão de materialidade e autoria no instrumento despenalizador, a Universidade poderá aplicar a sanção após processo administrativo.

Artigo 4º - Não havendo, por qualquer motivo, condenação criminal com trânsito em julgado ou julgamento condenatório por órgão colegiado do Poder Judiciário, a Universidade poderá aplicar a pena administrativa por meio de processo administrativo.

§1º - A Universidade poderá iniciar o processo administrativo paralelamente ao processo penal ou procedimento investigatório de qualquer natureza.

§2º - Obsta o processo administrativo a sentença ou acórdão criminal com trânsito em julgado ou proferido por órgão colegiado do Poder Judiciário, se o Réu for absolvido por:

- I - inexistência do fato;
- II - comprovação de que não houve autoria.

Artigo 5º - O aluno, professor ou servidor poderá ser afastado cautelarmente, enquanto transcorrer o processo judicial ou administrativo.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.





Guto Zacarias

Deputado estadual (UNIÃO)

Justificação

O presente Projeto de Lei é de fundamental importância para garantir a segurança, a ordem e a integridade física e psíquica de toda a comunidade acadêmica nas universidades públicas estaduais. As instituições de ensino superior são, por excelência, ambientes dedicados ao saber, ao debate de ideias e à formação de cidadãos, exigindo um clima de respeito mútuo e de pacificação social para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

A ocorrência de atos de violência física nos *campi* universitários é inaceitável e representa uma grave ameaça aos princípios que regem a vida acadêmica. Tais atos não apenas comprometem a segurança individual, mas também deterioram o ambiente institucional, inibindo a livre circulação, o estudo e a pesquisa, e ferindo a própria dignidade humana.

É imperativo que o Estado de São Paulo adote medidas rigorosas e dissuasórias para coibir a violência dentro de suas universidades públicas. Este projeto tem como finalidade estabelecer uma resposta institucional célere e firme diante de agressões físicas, assegurando que o compromisso com a educação e a pesquisa seja incompatível com a prática de atos violentos.

Ao prever o desligamento sumário de alunos e a demissão de professores e servidores envolvidos em agressões físicas, a lei estabelece um padrão de conduta elevado, protegendo o interesse público e reafirmando que o respeito à integridade física é uma condição essencial para a permanência e o exercício de atividades no ambiente universitário.

Em suma, este Projeto de Lei visa proteger o convívio acadêmico, fortalecer a segurança institucional e reafirmar o papel social da universidade como um espaço de civilidade, paz e desenvolvimento humano. É uma medida essencial para preservar a universidade pública como um *locus* de excelência e segurança.

Guto Zacarias - UNIÃO



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003700390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003700390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em 03/10/2025 15:45

Checksum: **683DDBF1CFC65AFB9E46EB7E2C10766C59E24B0CEB17B58FC346148D7387D145**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003700390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.